

Termo de Colaboração que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a entidade **SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, que tem por objeto a **PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE - PROGRAMA CASA ABRIGO REGIONAL GRANDE ABC, CONFORME PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI 13.019/2014**, decorrente do Processo de Compras nº 113/2019 – Chamamento Público nº 001/2019.

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Santo André, **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, inscrito no CPF (MF) sob nº 166.685.608-81, portador da CI. nº 22.746.910-0, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, instituição privada sem finalidade econômica e com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Soares, nº. 2406, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03322-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.627.820/0001-33, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos por sua presidente, Sra. **CECÍLIA STRINGHINI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15.934.896-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 064.372.588-10, doravante denominada **OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e seus anexos - Processo Administrativo nº 113/2018, e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constituiu objeto do presente instrumento, firmar parceria entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Organização da Sociedade Civil, Samaritano São Francisco de Assis, por meio de Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Alta Complexidade - Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC, conforme procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pelo **CONSÓRCIO**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GESTÃO

2.1 O **CONSÓRCIO** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a servidora **MARIA GRACELY BATISTA MARQUES**, portadora do RG nº 37.319.738-X e do CPF nº 437.517.412-91.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC:

a) **O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) do Termo de Colaboração** representará o Consórcio, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

a2) informar ao Secretário Executivo:

I) quando houver inexecução da parceria;

II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; e

IV) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CONSÓRCIO ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

a3) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

a4) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

a5) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

a6) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário Executivo sobre a aprovação ou não das contas;

a7) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira Consórcio Intermunicipal Grande ABC e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

a8) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo

cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

a9) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

a10) manter, em seu site oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;

a11) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

a12) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos

pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONSÓRCIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este termo em seu Site na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização CONSÓRCIO, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo CONSÓRCIO;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal ou outros comprovantes fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem

especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do mês subsequente ao termino da vigência, salvo se forem utilizados;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.1. A Sra. CECÍLIA STRINGHINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15.934.896-1, expedida pela SSP/SP, é o responsável na interlocução com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

**CLÁUSULA QUARTA
REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas, sendo que nos dois primeiros meses no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e nos demais de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo deste instrumento).

5.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação nº 01.001.08.244.0006.2002. 3.3.50.43. 41000000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABRIGAMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - PROJETO CASA ABRIGO - SUBVENCÕES SOCIAIS – Fonte Tesouro.

5.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

a ser aberta pela OSC, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, sendo uma aplicação para recebimento do recurso total e outra para o provisionamento do fundo de reserva.

6.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e/ou emissão de cheques nominais.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas conforme especificado em Edital, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência deste termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. A prestação de contas poderá ocorrer por meio digital (tipo .PDF), permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.4. A Organização da Sociedade Civil apresentará ao Consórcio a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório técnico sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução da receita e da despesa realizadas no cumprimento do objeto, oriundos dos recursos recebidos, assinado pelo responsável da Organização;
- c) Relatório da execução físico-financeira assinado pelo responsável da Organização;



- d) Extrato da conta bancária específica (corrente e investimento), evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;
- e) Extrato da conta investimento evidenciando a aplicação do Fundo de Reserva;
- f) Conciliação do saldo bancário;
- g) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- h) Certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social e FGTS.
- i) Relação de bens adquiridos com recursos deste Termo;
- j) Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes.

8.5. Entende-se por prestação de contas o "...procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle" (Art. 2º - Lei 13.019/2014).

8.6. A entrega da documentação referente à prestação de contas mensal, pela entidade executora, deverá ser realizada à Diretoria Administrativa e Financeira do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, conforme orientação do manual de prestação de contas entregue na formalização do Termo de Colaboração.

8.7. O pagamento será antecipado e estará atrelado à data da entrega dos documentos cujo repasse será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês, que começará a ser contado a partir do dia do recebimento do material, protocolado no Consórcio. Finalizada a conferência do documental e havendo necessidade de glosa, o valor será retido do repasse dos meses subsequentes, até o saneamento da(s) impropriedade(s).

8.8. Os pagamentos serão realizados, à Organização da Sociedade Civil, por meio de transferência eletrônica para conta específica e unicamente

para esse fim, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira determinada pela administração pública.

8.9. A OSC deverá demonstrar, na prestação de contas mensal, documento comprovando os valores constantes no fundo de reserva, correspondente a 15% do valor da folha de pagamento, para cobrir o provisionamento de férias, 13º salário e despesas com verbas rescisórias.

8.10. Encerrada a parceria, os saldos remanescentes, inclusive do fundo de reserva, deverão ser devolvidos ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, bem como sanadas todas as pendências.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

9.1.2. de ofício quando o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

9.2. Para a prorrogação do prazo de vigência é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** poderá,

exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as condições do instrumento anterior;
- c) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "b" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse da OSC convocada, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, realizará novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PROIBIÇÕES

12.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos do repasse, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e, será concedido direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

14.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONSÓRCIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo André para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser

resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Santo André, 2 de dezembro de 2019.




PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Presidente
Consórcio Intermunicipal Grande ABC



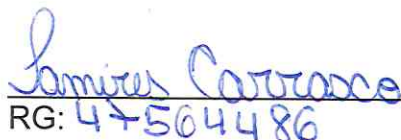
CECÍLIA STRINGHINI
Presidente
Samaritano São Francisco de Assis

Testemunhas:

RG:



544.445
Ricardo Nicolini Costa



RG: 47504486